



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Secretária de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1357 / 2.022

"Institui Verba Indenizatória aos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo de Motorista Lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Assistência Social, que Habitualmente Desempenhem suas Funções Fora do Perímetro Urbano do Município de Primavera do Leste em festivais, campeonatos, encontros, conferências e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída verba indenizatória aos servidores ocupantes de cargo efetivo de motorista lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Assistência Social, que habitualmente desempenhem suas funções fora do Perímetro Urbano do Município de Primavera do Leste em festivais, campeonatos, encontros, conferências, seminários ficando à disposição das delegações, grupo, coletivos, times e/ou instituições, desde que atendam aos requisitos impostos por esta lei.

§1º. O valor da verba indenizatória de que trata o caput será assim, definida de acordo com a distância do atendimento seguindo as seguintes normativas:

1.1 - R\$500,00 (quinhentos reais) para motoristas que se efetivarem em



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Secretária de Gabinete

viagens com distância de até 100km de sua sede, por um período igual ou superior a 05 dias (em única viagem ou somadas as viagens);

1.2 - R\$900,00 (novecentos reais) para motoristas que se efetivarem em viagens com distância superior a 100km de sua sede até 600km de sua sede, por um período igual ou superior a 07 dias (em única viagem ou somadas as viagens);

1.3 - R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para motoristas que se efetivarem em viagens com distância a partir 600km de sua sede ou em qualquer trajeto interestadual, por um período igual ou superior a 08 dias (em única viagem ou somadas as viagens).

§2º. Os valores deverão ser pagos juntamente com os vencimentos dos servidores a serem corrigidos anualmente de acordo com os índices de inflação utilizados como base de cálculo pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

§3º. Terão direito ao recebimento da verba indenizatória de que trata este Artigo os servidores que, atendendo o que prevê o caput e no exercício de suas funções, atuem fora do Perímetro Urbano de Primavera em festivais, campeonatos, encontros, conferências, seminários ficando à disposição das delegações, grupo, coletivos, times e/ou instituições.

§4º. Caso o servidor não realize nenhuma atividade que trata o parágrafo 2º no mês, o valor da verba indenizatória não será paga.

§5º. O início do recebimento da verba indenizatória de que trata este artigo, bem como a cessação do direito do servidor será objeto de Portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de relatório com fotos das viagens realizadas devendo ser entregue até o último dia útil de cada mês.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Secretária de Gabinete

Paragrafo único – O relatório com fotos, pode ser formalizado fisicamente ou por e-mail no e-mail oficial da secretaria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de agosto de 2022.

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2022.08.03 11:04:54 -04'00'

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Secretária de Gabinete

ANEXO I

**DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2022/2024
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)**

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) **Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:**

VERBA INDENIZATÓRIA PARA MOTORISTAS DA SECULT, ESPORTE E ASSISTENCIA SOCIAL NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO FORA DO PERÍMETRO URBANO				
Descrição/Objetivo	Nº de pessoas	Valor Unitário 1	Valor Total mês	Total ANO
VERBA INDENIZATÓRIA PARA MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	1	900,00	900,00	10.800,00
VERBA INDENIZATÓRIA PARA MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1	900,00	900,00	10.800,00
VERBA INDENIZATÓRIA PARA MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15	900,00	13.500,00	162.000,00
TOTAL:			15.300,00	183.600,00

1 – Para o cálculo, foi utilizado o valor médio do Projeto de Lei.

b) **Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:**

Descrição	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida 07/2021 à 06/2022	443.824.179,14	488.206.597,05	537.027.256,76
Despesas com Pessoal 07/2021 à 06/2022	165.149.976,35	181.929.213,95	190.661.816,22
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	37,21	37,26	35,50
Despesa Projeto Lei em Andamento (*2)	46.550.461,93	57.437.116,48	54.701.071,11
Despesa Projeto Lei Atual (*3)	61.200,00	202.253,76	211.961,94
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*4)	211.761.638,28	239.568.584,19	245.574.849,27
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*5)	47,71	49,07	45,73

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Secretária de Gabinete

*2 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual.

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

Primavera do Leste-MT, 02 de agosto de 2022.

THIAGO CAMPOS
RAMALHO:01157457185

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O

Assinado de forma digital por THIAGO CAMPOS
RAMALHO:01157457185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=14325764000161, ou=Certificado PF A3, cn=THIAGO
CAMPOS RAMALHO:01157457185
Dados: 2022.08.03 11:10:19 -04'00'



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Secretária de Gabinete

ANEXO II

DECLARAÇÃO
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, base junho/2022, e projetada para 2022, 2023 e 2024, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 02 de agosto de 2022.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: cn=BRT, ou=CP-Brasil, ou=AC-SOLSTI Multiplás vs, ou=33205304888, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2022.08.02 11:05:43 -04'00'



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Secretária de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **Institui Verba Indenizatória aos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo de Motorista Lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Assistência Social, que Habitualmente Desempenhem suas Funções Fora do Perímetro Urbano do Município de Primavera do Leste em festivais, campeonatos, encontros, conferências e dá outras providências.**

A presente proposta legislativa se justifica em razão da condição peculiar de trabalho vivenciada pelos motoristas que desempenhem suas funções fora do Perímetro Urbano do Município de Primavera do Leste em festivais, campeonatos, encontros, conferências, seminários ficando à disposição das delegações, grupo, coletivos, times e/ou instituições.

Inegável que ao obrigatoriamente pernoitar longe de suas residências tais servidores fazem jus ao recebimento de verba que venha a indenizar-lhes pelos custos extraordinários inerentes à situação.

Assim, entende-se justa e razoável a instituição da verba indenizatória pretendida, razão pela qual submetemos a matéria à apreciação do Poder Legislativo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 03 de agosto de 2022.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

**CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAS
(COPARP)**

Ata nº 09/2022

ASSUNTO(s): ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.090 DE 12 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

E

**VERBA INDENIZATÓRIA PARA MOTORISTAS:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (01 MOTORISTA);
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES; (01 MOTORISTA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; (15
MOTORISTAS)**

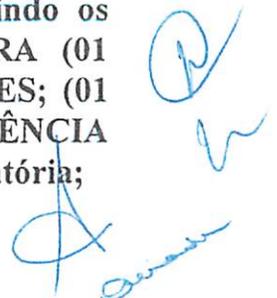
Ao(s) dia 02 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se no auditório de Licitações no paço municipal , as 10h00min, os membros do COPARP nomeados pela Portaria nº 410/2021 de 19 de abril de 2021.

A presente retificação no projeto de lei, que FIXA O VALOR DO PISO SALARIAL MUNICIPAL DE CUSTEIO REFERENTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE. A LEI Nº 2.090, DE 12 DE JULHO DE 2022. visa corrigir a seguinte redação: “Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”, em 12/07/2022 ou seja efeitos *ex nunc*.

Assim Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.090 de 12 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de maio de 2022, revogando as disposições em contrário.”

Também foi inserido no momento da reunião novo projeto de Lei, qual seja: alteração na Lei Municipal nº 1.866/2019 incluindo os motoristas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (01 MOTORISTA); SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES; (01 MOTORISTA) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; (15 MOTORISTAS) o pagamento de verba indenizatória;



Aberto a palavra aos membros, manifestaram-se:

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA - Representante do Poder Executivo;

Mais um reconhecimento e valorização, demonstra-se que a administração tem valorizado o servidor, o qual faz gerir toda a máquina pública.

Assim voto como favorável a alteração do Projeto de Lei; haja vista ser uma promessa do prefeito para a classe.

Ressalto que também houve juntada ao projeto da estimativa de impacto financeiro, em cumprimento ao artigo 16 da Lei nº 101/00;

Quanto ao projeto de inclusão dos demais motoristas para pagamento da verba indenizatória; voto como favorável, haja vista que o benefício deve se estender a todos da mesma classe.

WENDER DE SOUZA BARROS - Representante do Poder Executivo;

Bom, a equiparação salarial é merecedora. Também parabenizar a administração por anexar ao projeto a estimativa do impacto financeiro, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim voto como favorável aos Projetos de Leis.

REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO - Representante do Poder Legislativo;

Que seja feita uma escala de controle para que todos beneficiem-se, vez que o parágrafo 4 da lei nº 2066/22 o qual afirma "Caso o servidor não atenda ao requisito previsto no parágrafo anterior durante todo o mês, a verba indenizatória deverá ser paga de forma proporcional aos dias em que houver efetivo deslocamento fora do Perímetro Urbano."

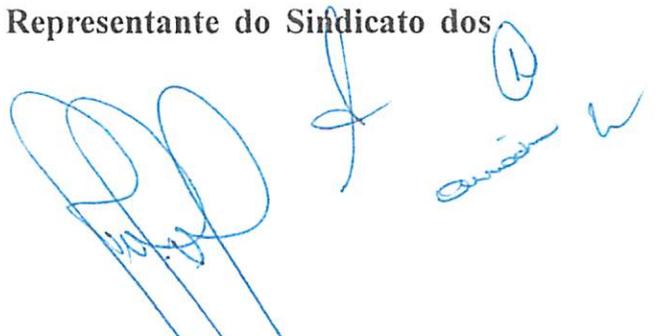
Assim vota como favorável aos projetos.

ARIADNE CAROLINA REGO SILVA; Representante do Poder Executivo (Suplente)

Sempre que houver benefícios e melhorias para o servidor público, sempre será bem vindo.

Assim voto como favorável a alterações dos Projetos de Leis.

RUDIMAR ANTONIO POSTAL - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais



É isso que a administração tem que fazer, proporcionar qualificação e reconhecimento, são sempre bem vindas; a equiparação é viável e benéfica.

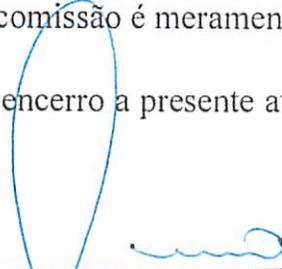
Portanto; voto como favorável ao Projeto de alteração da Lei nº 2.090 com efeitos retroativos “*ex tunc*” a 01 de maio de 2022.

Assim tendo o mesmo entendimento para o projeto de lei de pagamento de verbas indenizatórias.

Assim, a comissão unanimidade, concordaram favoravelmente ao prosseguimento do projeto de Lei;

Ressalta-se que esta comissão é meramente de caráter opinativo.

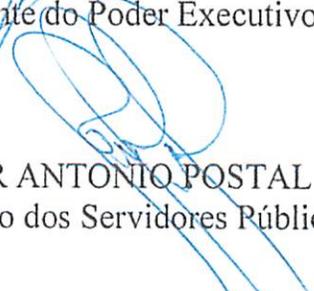
Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.



ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA
Representante do Poder Executivo



WENDER DE SOUZA BARROS
Representante do Poder Executivo



RUDIMAR ANTONIO POSTAL
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais



ARIADNE CAROLINA REGO SILVA
Representante do Poder Executivo; Suplente



REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO
Representante do Poder Legislativo;

/ / /

**CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAS
(COPARP)**

ERRATA - Ata nº 09/2022

Na Ata da sessão nº 09/2022 do dia 02/08/2022 às 10h00min realizada pelos membros do COPARP nomeados pela Portaria nº 410/2021 de 19 de abril de 2021

ONDE SE LÊ:

Também foi inserido no momento da reunião novo projeto de Lei, qual seja: alteração na Lei Municipal nº 1.866/2019 incluindo os motoristas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (01 MOTORISTA); SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES; (01 MOTORISTA) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; (15 MOTORISTAS) o pagamento de verba indenizatória;

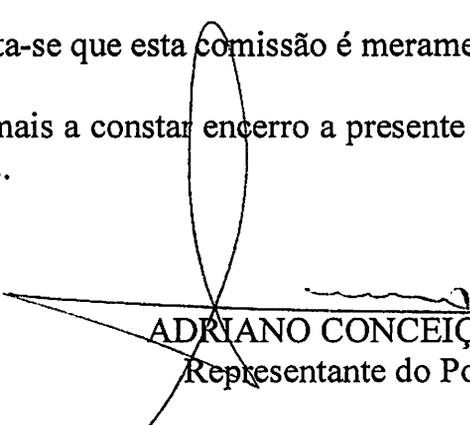
LEIA-SÊ:

Também foi inserido no momento da reunião novo projeto de Lei, para que os motoristas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (01 MOTORISTA); SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES; (01 MOTORISTA) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; (15 MOTORISTAS) passam a receber o pagamento de verba indenizatória;

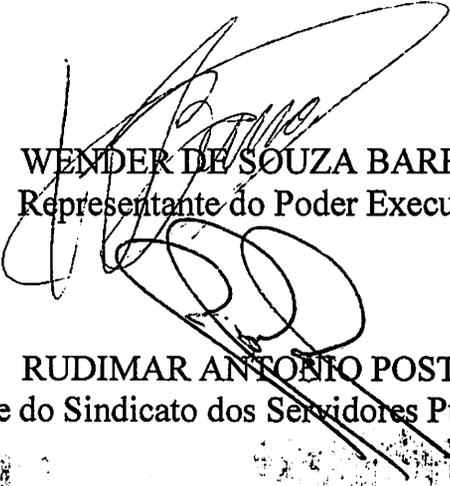
Ou seja não alterará o teor do que foi deliberado em ata, somente retificando informações materiais.

Ressalta-se que esta comissão é meramente de caráter opinativo.

Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.

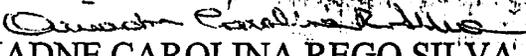

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA
Representante do Poder Executivo





WENDER DE SOUZA BARROS
Representante do Poder Executivo

RUDIMAR ANTONIO POSTAL
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais



ARIADNE CAROLINA REGO SILVA
Representante do Poder Executivo; Suplente



REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO
Representante do Poder Legislativo;